



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



1

LEI Nº 920/2012,
De 16 de maio de 2.012.

“Estabelece Isenção de Impostos Sobre Serviços de Quaisquer Natureza – ISSQN, para prestação de serviços em obra de Pavimentação da MT 338, no trecho de Ana Terra á Ponte do Rio Borges e da outras providências.”

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1.º- A Prestação de Serviços em obra de Pavimentação da MT 338, no trecho de Ana Terra á Ponte do Rio Borges fica isenta do imposto sobre serviços de qualquer natureza –**ISSQN**.

Parágrafo Único - As empresas beneficiadas com o disposto nesta lei, ficarão isentas ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, previstos no código tributário do município.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal